

PROJETO DE LEI Nº 7.336
PROJETO DE LEI Nº 142-2019
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió (COMSEMA), com a finalidade de colaborar com as autoridades civis e militares nas questões ligadas aos serviços de segurança comunitária e convívio social, visando analisar, propor e acompanhar as ações para solução dos problemas de segurança e convívio social da comunidade de Maceió.

Art. 2º Compete ao COMSEMA:

- I - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- II- analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- III- analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de ordenamento das atividades nos espaços públicos;
- IV- zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e criminalidade e seu combate;
- V- propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública e ordenação das atividades nos espaços públicos no âmbito do Município;
- VI- propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública e convívio social;
- VII- propor a criação nos bairros da capital, de conselhos de segurança comunitária local;
- VIII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;
- IX- articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas de segurança pública no Município;
- X- articular a comunidade visando à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações de segurança pública;
- XI- desenvolver o espírito cívico e comunitário na área do respectivo COMSEMA;

XII - propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;

XIII - desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

XIV - analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança e convívio social;

XV- exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMSEMA, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo semestralmente, debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º O Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió (COMSEMA) será integrado por um representante e respectivo suplente, dos órgãos administrativos e entidades seguintes, que os indicaram por solicitação do Chefe do Executivo Municipal:

I. Prefeitura Municipal de Maceió;

II. Câmara Municipal de Maceió;

III. Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social/SEMSCS;

IV. Juízo da Vara Criminal de Maceió;

V. Promotoria Pública da Vara Criminal da Comarca de Maceió;

VI. Inspetoria Geral da Guarda Municipal de Maceió;

VII. Diretoria de Convívio Social/SEMSCS;

VIII. Comando de Policiamento da Capital da PMAL;

IX. Delegacia de Polícia da Capital;

X. Comando de Bombeiros da Capital/CBMAL;

XI. Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Maceió;

XII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII. FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE ALAGOAS;

XIV. Associação Comercial e Industrial de Maceió;

XV. Diocese de Maceió;

XVI. Associação dos Pastores Evangélicos de Maceió;

XVII. Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito/SMTT; e

XVIII. Defesa Civil de Maceió;

XIX – SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.

Art. 4º O Prefeito do Município de Maceió, através de Portaria, nomeará os Conselheiros e respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução dos mesmos.

§ 1º Os membros do COMSEMA atuarão como colaboradores voluntários, não remunerados e compromissados com a redução da violência, da criminalidade e com a paz social no Município de Maceió.

§ 2º O suplente substituirá o Conselheiro nos seus impedimentos, mediante convocação.

Art. 5º São atribuições do Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió (COMSEMA):

- I. Colaborar com os órgãos administrativos do município, com os policiais civis e militares da Capital, assegurando a participação da comunidade nas medidas que objetivem maior segurança e tranquilidade à população;
- II. Sugerir medidas que objetivem a prevenção criminal e manutenção da ordem pública local;
- III. Expressar aos órgãos administrativos das esferas federal, estadual e municipal as reivindicações da comunidade, relacionadas com o interesse da segurança comunitária;
- IV. Contribuir para a pacificação dos conflitos e paz social dos munícipes;
- V. Planejar e preparar seminários, fóruns e debates públicos que envolvam temas e propostas para a Segurança Pública de Maceió e o convívio social dos munícipes.

Art. 6º O Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió (COMSEMA) será coordenado por um Presidente eleito entre os seus componentes, por maioria absoluta e em escrutínio aberto, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º Para planejamento e o exercício de suas atividades, o Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió (COMSEMA) se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 8º O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 9º O Prefeito do Município, a cujo gabinete se vincula o Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió (COMSEMA), baixará por Decreto normas complementares e adotará as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO
1ª Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDÁ
1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA
2º Secretária

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR
3º Secretário